

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG

LEI Nº 105/95

"Aprova o Plano Plurianual para o Triênio de 1.996/1.988"

O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o triênio 1996/1998, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º) - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere o artigo 1º desta Lei, são especificados nos anexos desta Lei.

Art. 3º) - Os valores previstos nesta Lei, são estimados a preços de agosto de 1995, e poderão serem corrigidos em conformidade com o critério da indexação, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

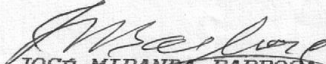
Art. 4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1996/1988 estimadas a preços de 1995, serão corrigidas, monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º) - Nenhum investimento, cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão que será de exclusiva competência do Executivo Municipal, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu(mg), 07 de novembro de 1.995

  
JOSE MIRANDA BARBOSA  
-Prefeito Municipal-